



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 031/02

Espécie do Expediente: "Dá denominação definitiva ao posto de atendimento médico, em construção, para os Bairros Jardim Santa Rita e Ruy Coelho Gonçalves - Dom Vicente Scherer."

Proponente: Ver. Ortêncio Vogado

Data de Entrada 03 / outubro / 2002.

Protocolado sob n.º 2250/f1. 29

A n d a m e n t o

Am S.O. 08.10.02 foi encaminhado a Secretaria. JF
Com S.O. 13.10.02 bairros de construção de justiça e
Medição. Obras e Serviço Público. JF
Am S.O. 10.12.02 foi retornado ao proponente. RA

Arquivado



PLL 031/2002 - AUTORIA: Ver. Ortêncio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027954 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D55798BEA3D96DA3F1A521BD5CA32204



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 03 de outubro de 2002.

(Proj. de Lei nº 031 /2002)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
(P. A. Dom Vicente Scherer)

Esta iniciativa visa homenagear um dos homens mais importantes da História do Rio Grande, que o Século passado nos legou. Dom Vicente, além do clérigo, foi um obstinado batalhador pela vida, sobre tudo pela vida dos necessitados.

O cardeal Alfredo Vicente Scherer, dirigiu por 34 anos a Arquidiocese de Porto Alegre. Já “aposentado” de suas atividades eclesiais, foi eleito Provedor da Santa Casa de Misericórdia, função que ocupou até sua morte em 1995.

Entendo que estaremos fazendo um reconhecimento humilde e singelo, ante a grandeza deste cidadão, mas entendo, também, que seria o que de melhor podemos oferecer em reconhecimento ao Dom Vicente, dando seu nome a uma instituição que tem por finalidade o tratamento de saúde, uma de suas grandes vitórias.

Dom Vicente Scherer foi um dos eleitos na consulta popular, organizada pelos veículos de comunicação da RBS, que apontou: **“OS 20 GAÚCHOS QUE MARCARAM O SÉCULO.**

Atenciosamente

Ver. Ortêncio Vogado

PLL 031/2002 - AUTORIA: Ver. Ortêncio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027954 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D55798BEA3D96DA3F1A521BD5CA32204

RECEBIDO

03/10/02

17:32 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 031/2002

“Dá denominação definitiva ao posto de atendimento médico, em construção, para os Bairros: Jardim Sta. Rita e Ruy Coelho Gonçalves.”

Art. 1º. O posto médico, em construção, localizado na Av. Valdir R. Soares, no Jardim Sta. Rita, passa ter a seguinte denominação: **Dom Vicente Scherer.**

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei, em seus aspectos técnicos (se trata-se de: posto de saúde, posto médico, pronto socorro, etc.), em 60 dias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em _____ de _____ de 2002.

Vereador Ortêncio Vogado
(Proponente)





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 031/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos que envie o presente projeto ao Executivo Municipal para que informe:

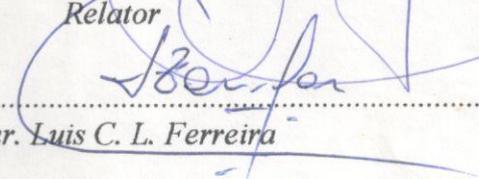
- Se o atual Posto Médico, denominado no projeto como “ Dom Vicente Scherer” não possui outra denominação.
- Se a denominação proposta não encontra duplicidade de nomes em outros locais ou vias públicas.

No aguardo da resposta.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2002.


.....
Ver. Flávio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de outubro de 2002.

Of. 30 / CJR / 2002
Em 17 / 10 / 2002.

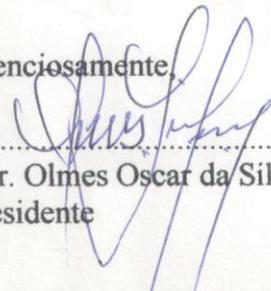
Senhor Prefeito:

Vimos pelo Presente, solicitar que o Executivo Municipal nos informe se o atual Posto Medico, denominada no projeto como "Dom Vicente Scherer" não possui outra denominação bem como outro impedimento legal, Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 031/02 – Ver. Ortencio Vogado – “Dá denominação definitiva ao posto de atendimento médico, em construção, para os bairros Jardim Santa Rita e Ruy Coelho Gonçalves – Dom Vicente Scherer.”

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


.....
Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.



21.10.02





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/609/2002

Guaíba (RS), 14 novembro de 2.002.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao projeto de Lei 31/02 ofícios 31 da CJR/2002, efetuado pelo vereador ORTÊNCIO, que respondemos como segue:

Informamos a Digna comissão que:

Em relação ao projeto 31/02, o Posto está sendo construído na Av. Valdir R. Soares, no bairro Ruy Coelho Gonçalves – Cohab, não tendo denominação, de acordo com o assessor do Secretário da Saúde Municipal, Sr. Sérgio, contato mantido via telefone no dia 22.10.02 às 14:20 horas.

Sendo o que nos apresentava para o momento, subscrevendo-
nos, Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

14/11/02

15:00 HORAS

SECRETARIA 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

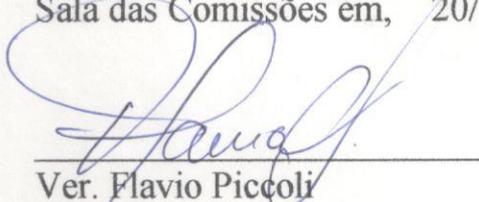
PROJETO N.º: 031/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Por um parecer jurídico da Casa.

Sala das Comissões em, 20/11/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário

PLL 031/2002 - AUTORIA: Ver. Ortêncio

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 027954 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D55798BEA3D96DA3F1A521BD5CA32204



Kob
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 87/2002

**“ Projeto de Lei nº 031/02, do
Legislativo, dando
denominação a posto de
atendimento médico. “**

O presente projeto de lei visa dar denominação a posto de atendimento médico em fase de construção, localizado no Jardim Santa Rita.

Inicialmente, cabe referir que não existe necessidade de constar, como consta do art. 1º, que o citado posto médico está em construção.

Também, quanto ao art. 2º, não cabe ser transferida para o Executivo a regulamentação da lei, uma vez que se trata apenas de estabelecer a destinação do prédio que, de acordo com o art. 1º do projeto, seria **posto médico**.

Conforme informação do Executivo, o citado posto ainda não possui nome.

Entre as atribuições da Câmara Municipal, nos arts. 27 a 29 da Lei Orgânica Municipal, não existe referência qualquer a respeito da denominação de logradouros públicos.

A Lei nº 1.036, de 23 de abril de 1991, autoriza a colocação de denominação em vias públicas que ainda não tenham nome.

O projeto em questão trata da denominação de posto de atendimento médico, que não está incluído entre os bens públicos previstos na lei acima mencionada.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O art. 28, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal prevê a concessão de títulos honoríficos como sendo competência exclusiva da Câmara Municipal.

Não é o caso do projeto em pauta, mas, salvo melhor juízo, poder-se-ia examinar a pretendida denominação sob o prisma da analogia com o contemplado no referido inciso XIV do art. 28 da LOM.

Por outro lado, o art. 1º da mencionada Lei nº 1.036/91, especifica, nos incisos I e II, os documentos que devem acompanhar o projeto.

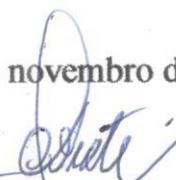
Não foi juntado ao projeto o documento previsto no inciso I, contendo o endereço e assinatura dos moradores da via pública onde está localizado o centro médico cuja denominação é pretendida.

O projeto, assim, necessita de adequações, se entendida como válida a analogia com a concessão de títulos honoríficos a que nos referimos anteriormente.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 27 de novembro de 2002


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 031/02

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto que visa dar denominação ao posto de atendimento médico no bairro Ruy Coelho Gonçalves baixou a esta Comissão que solicitou parecer jurídico da casa e informações ao Executivo Municipal.

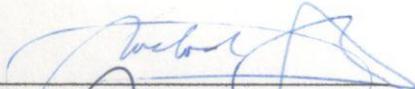
O parecer jurídico faz ressalvas quanto ao art. 1º e 2º.

O Executivo Municipal relata que o posto médico está sendo construído, portanto esta Comissão entende não ser possível nominar prédio que ainda não tenha certidão de existência, habite-se, alvará de funcionamento e liberação da saúde. Sugerimos ao vereador proponente a retirada do projeto até a conclusão do prédio em questão.

Somos pelo parecer contrário a tramitação do mesmo

Sala das Comissões em, 04/12/2002.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega
Secretário



Kos
Alu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER N°

PROCESSO N° 031/02

REQUERENTE

*A Comissão analisando o projeto sugere ao vereador proponente que
aguarde a finalização da construção do prédio e reapresente o projeto.
Opinamos pelo parecer contrário a tramitação do projeto.*

Salas das Comissões em, 04/12/2002.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator

P/
Ver. Rejane Debom
Secretária

*110
Plan*

PLL 031/2002 - AUTORIA: Ver. Ortêncio
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027954 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D55798BEA3D96DA3F1A521BD5CA32204

